

## PROJETO DE LEI Nº 51, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, em caráter de subvenção social, às entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos nos incisos I a III deste artigo, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei:

**I** – R\$ 157.608,00 (cento e cinqüenta e sete mil, seiscentos e oito reais) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às seguintes entidades:

- a) FUNDAÇÃO GRANJA ESCOLA SÃO JOSÉ - R\$ 87.120,00
- b) COMUNIDADE BOM PASTOR - R\$ 13.860,00
- c) COMUNIDADE SAGRADA FAMÍLIA – R\$ 5.148,00
- d) FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA – ORFANATO - R\$ 31.680,00
- e) F.S.V.P. - CASA LAR DONA COTA - R\$ 3.960,00
- f) OBRAS SOC. PARÓQ. NS PIEDADE - RETIRO STA. HELENA - R\$ 15.840,00

**II** – R\$ 177.685,20 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades atendidas:

- a) INSTITUTO SANTA MÔNICA - R\$ 65.538,00
- b) FUNDAÇÃO FREDERICO OZANAN - R\$ 35.640,00
- c) OBRAS SOCIAIS P.S.C.JESUS – REFEITÓRIO - R\$ 7.920,00
- d) CONSELHO CENTRAL – S.S.V.P. - R\$ 15.840,00
- e) CRASI – CENTRO DE REC. E ASSIST. SOCIAL INTEGRADA – R\$ 19.008,00
- f) ALBERGUE FRATERNO BEZERRA DE MENEZES – R\$ 15.681,60
- g) COMUNIDADE MAGNIFICAT - R\$ 18.057,60

**III** – R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social às seguintes entidades atendidas, que prestam serviços diversos:

- a) GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS - R\$ 11.160,00
- b) AVACCI - R\$ 11.160,00
- c) CASA NOSSA – R\$ 11.160,00
- d) NÚCLEO NOSSO LAR – R\$ 11.160,00

**Art. 2º** Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2011.

**Art. 3º** Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2010.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

***HELI DE SOUZA MAIA***  
***Secretário Municipal. de Assistência Social***

***FREDERICO DUTRA SANTIAGO***  
***Procurador Geral do Município***

Itaúna, 7 de outubro de 2010.

**Ofício nº 445/2010 – Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 51/10

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 51/10, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Renovamos-lhe protestos de respeito e consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/10**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desse Legislativo para repassar recursos, em caráter de subvenção social às entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, recursos esses que serão utilizados pelas beneficiadas na manutenção de suas atividades previstas para o exercício de 2011.

Os referidos recursos provêm, respectivamente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social, alocados em dotações próprias da lei orçamentária, criadas em conformidade com a lei que instituiu o Programa de Serviço de ação Continuada do Município de Itaúna – SAC, que tem por objetivo a aplicação de recursos com a função social de estímulos a programas e ações que visem o atendimento e a integração da família, da criança e adolescente, do portador de necessidades especiais e outros - Lei nº 3.938/2004 - regulamentada pelo Decreto nº 5.053/07.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado.

Ao ensejo, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

### AO PROJETO DE LEI Nº. 95/2010

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 27 de outubro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 51/2010, de 07 de outubro de 2010, nesta Casa registrado sob o nº 95/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às Entidades que menciona em caráter de subvenção, e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- A matéria em análise tem por escopo a autorização a ser concedida por parte do Legislativo Municipal, para que o Chefe do Poder Executivo possa repassar recursos financeiros a Entidades filantrópicas cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município - SAC - Serviço de Ação Continuada;
- O valor total dos recursos a serem repassados pelo Poder Público às Entidades referidas no inciso I do Projeto perfaz um montante de R\$157.608,00 provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, conforme o inciso II e III da proposta de Lei, os valores chegam a cifra de R\$ 222.325,20, procedentes do Fundo Municipal de Assistência Social;
- O Projeto em apreço encontra-se elaborado e instruído corretamente, atende as Normas Regimentais, é constitucional e na opinião deste Relator vence o crivo de legalidade, insculpida no art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em epígrafe, entendo que a matéria é admissível, encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, estando portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, após a emissão de parecer por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2010

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator da Comissão de Justiça e Redação*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 95/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 51/2010, de 07 de outubro de 2010, nesta Casa registrado sob o nº 95/2010, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às Entidades que menciona em caráter de subvenção, e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende ao que dispõe o art. 60, inciso I, da Norma Interna Corporis, estando portanto, a matéria em apreço, em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2010

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Vicente Paulo de Souza**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 95/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências*".

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2010

***Édio Gonçalves Pinto***  
*Presidente da Comissão*

### ***RELATÓRIO:***

As despesas decorrentes do repasse de recursos às entidades assistenciais no valor total de R\$ 379.933,20 (Trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social para subvenção estão previstas no artigo 2º do Projeto em comento, não contrariando qualquer disposição orçamentária vigente.

### ***VOTO DO RELATOR:***

Sou por sua apreciação em Plenário.

*Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2010*

***Édio Gonçalves Pinto***  
*Relator*

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Membro*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*